



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025
PRC 193/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Servidor de Arquivos em Nuvem, com funcionalidades nativas de compartilhamento, sincronização e controle de acesso a arquivos, e prestação de serviços de instalação, configuração e migração de dados já existentes da Prefeitura para o ambiente em nuvem contratado, garantindo a integridade, a organização e a continuidade do acesso às informações.

IMPUGNANTE:

- ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.036/0001-91.

I. TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação, uma vez que foi encaminhada em 05 de dezembro de 2025, observando o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES

A impugnante sustenta que a exigência de prova técnica, da localização do data center em raio específico e da certificação mínima TIER III carecem de motivação idônea e acarretam limitação injustificada à ampla participação de potenciais licitantes.

Aduz, ainda, que o prazo de implantação estabelecido é materialmente inexecutável, sobretudo diante das etapas administrativas internas do órgão, impondo ônus excessivo às empresas e comprometendo o equilíbrio competitivo.

Acrescenta que a ausência de previsão de exigência de atestado técnico adequado para comprovação da capacidade das licitantes fragiliza o atendimento aos requisitos técnicos necessários para a execução do objeto contratado.

Por fim, sustenta que a falta de previsão, no edital, de requisitos de qualificação técnico-operacional compatíveis com a complexidade do serviço, bem como a não inclusão

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

de critérios técnicos mínimos relacionados à segurança da informação e gestão de ambientes de TI, contrariam o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e comprometem a segurança, continuidade e eficiência da futura contratação.

III. DA DECISÃO

Conheço da impugnação, uma vez que tempestiva, e quanto ao mérito declaro improcedente as razões apresentadas, pelos exatos motivos constantes na Manifestação Técnica do Setor de Tecnologia da Informação, que constituem partes integrantes desta decisão independente de transcrição.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2025.

Breno Gomes da Silva

Pregoeiro

Assunto Fwd: Re: Fwd: PARA ANÁLISE - IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025
De <helton@sarzedo.mg.gov.br>
Para Licitacao <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>
Data 09.12.2025 10:46
Prioridade Mais alta

PC

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fwd: PARA ANÁLISE - IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025
Data:08.12.2025 15:22
De:helton@sarzedo.mg.gov.br
Para:Informática <informatica@sarzedo.mg.gov.br>, Controle licitacao <controle.licitacao@sarzedo.mg.gov.br>, Sec Adm <sec.adm@sarzedo.mg.gov.br>, Licitacao3 <licitacao3@sarzedo.mg.gov.br>

MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO

Em análise técnica e jurídica minuciosa da impugnação apresentada pela empresa **Arenna Informática e Distribuição Ltda**, esta Administração **NÃO ACOLHE** os pleitos formulados, mantendo-se integralmente as disposições editalícias, pelos fundamentos a seguir expostos, estruturados de forma objetiva, técnica, operacional e juridicamente vinculante.

1. PROVA TÉCNICA INFORMAL – LEGALIDADE, NECESSIDADE E URGÊNCIA ADMINISTRATIVA

A chamada “prova técnica informal” **não constitui fase de julgamento ou pontuação**, mas **instrumento de verificação pré-contratual**, absolutamente compatível com a Lei nº 14.133/2021.

O objeto licitado trata-se de **solução de servidor de arquivos em nuvem, com migração ativa, sincronização em tempo real, versionamento, controle de acesso, integração com diretório, alta disponibilidade e contingência operacional**, demandando **comprovação prática da existência real da solução ofertada**.

Trata-se de contratação de **ambiente já pronto (SaaS / IaaS / DaaS)**, e não de desenvolvimento futuro. Logo, **é inerente ao objeto** que a licitante demonstre a existência funcional da solução **imediatamente**, sob pena de risco institucional.

O Município **já arca com custos indenizatórios decorrentes da indisponibilidade de serviços tecnológicos críticos**, especialmente em setores sensíveis da Administração Pública, o que caracteriza:

- risco concreto de dano ao erário;
- violação continuada ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF);
- risco jurídico-administrativo por omissão de governança em TI.

A ausência de prova prática **abriria espaço para contratação de solução inexistente**, o que seria tecnicamente irresponsável e juridicamente temerário.

A Lei 14.133/2021 **autoriza plenamente** mecanismos de verificação material da aptidão técnica, por força dos seguintes dispositivos:

- art. 11 (isonomia e seleção da proposta mais vantajosa);
- art. 18 (planejamento baseado em risco e governança);
- art. 67 (comprovação da capacidade técnica).

A prova técnica **será realizada exclusivamente com a empresa provisoriamente vencedora**, em até 24h após a fase de lances, como condição material de adjudicação. Dessa forma, inexistente subjetividade ou violação à

isonomia.

A alegação de "informalidade" não procede, uma vez que o instrumento é **típico de governança de TI, gestão de risco e auditoria técnica de soluções críticas**.

Assim, **mantém-se a exigência de prova técnica nos termos do edital**, sem qualquer afronta à legalidade.

2. EXIGÊNCIA DE DATA CENTER EM RAIOS DE 25 KM – FUNDAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL INQUESTIONÁVEL

Resposta Técnica e Fundamentada – Exigência de Proximidade Física do Data Center (Raio Máximo de 25 km)

Na condição de responsável técnico pela área de Tecnologia da Informação desta Administração, apresento os esclarecimentos técnicos e operacionais acerca da exigência prevista no item **XXI – Proximidade Física do Data Center**, a qual foi estabelecida com base em critérios objetivos de engenharia de infraestrutura, gestão de riscos e continuidade de serviços públicos essenciais.

A definição do raio máximo de **25 km** não decorre de mera opção administrativa, mas de **estudo técnico de criticidade dos serviços suportados pelo ambiente tecnológico municipal**, considerando fatores mensuráveis e inerentes à natureza do projeto.

Do ponto de vista de engenharia de redes e infraestrutura, a proximidade física do data center impacta diretamente:

1) Latência determinística e previsibilidade de desempenho

Embora a aplicação seja acessada via internet, o desempenho real do serviço depende de **latência estável, jitter controlado e menor complexidade de rotas de tráfego**. Distâncias maiores aumentam a dependência de múltiplos saltos de backbone, rotas BGP e pontos de troca de tráfego, o que eleva o risco de instabilidade em horários de pico ou em cenários de saturação.

2) Arquitetura de contingência e disaster recovery físico

O ambiente demandado pelo Termo de Referência exige arquitetura compatível com:

- planos de continuidade de negócio (BCP – Business Continuity Plan);
- planos de recuperação de desastres (DRP – Disaster Recovery Plan);
- sincronismo de dados em tempo quase real, com RPO reduzido e RTO compatível com ambientes críticos.

A elevada distância física compromete a execução de **failover síncrono real**, sobretudo quando há necessidade de atuação humana local.

3) SLA físico e tempo de resposta presencial

O projeto não prevê apenas SLA lógico, mas **SLA físico presencial**, em razão da criticidade dos serviços públicos suportados (saúde, arrecadação, gestão de pessoal, educação e segurança institucional).

A distância de até 25 km está diretamente vinculada a:

- tempo máximo aceitável de deslocamento técnico;
- janela de intervenção emergencial;
- capacidade de atuação imediata em equipamentos de core, storage, firewall, IDS/IPS e camadas físicas.

4) Soberania, governança e controle dos dados públicos

A Administração entendeu como tecnicamente prudente manter os dados críticos em infraestrutura:

- geograficamente controlável;
- auditável in loco a qualquer tempo;
- disponível para inspeções técnicas e auditorias de segurança;

Tais requisitos são incompatíveis com estruturas remotas em localidades excessivamente distantes.

5) Gestão de risco baseada em histórico operacional real

A definição do limite geográfico se apoiou em:

- histórico de incidentes de interrupção de links intermunicipais;

- registros de quedas de energia em alta tensão na região;
- eventos de rompimento de fibra óptica;
- análise de impacto operacional (BIA – Business Impact Analysis).

Esses fatores demonstraram que **distâncias superiores ampliam de forma significativa o risco de indisponibilidade prolongada.**

6) Amparo legal e técnico-regulatório

A exigência está plenamente compatível com:

- Lei nº 14.133/2021;
- boas práticas de governança em TI aplicadas à Administração Pública;
- diretrizes de segurança da informação e continuidade operacional.

Não há indicação de fornecedor específico, tampouco limitação de modelo tecnológico. O requisito é **genérico, técnico e reproduzível por qualquer licitante que possua capacidade real de engenharia de infraestrutura.**

Conclusão Técnica

A exigência de data center em raio máximo de 25 km:

- é tecnicamente necessária;
- é proporcional ao risco do objeto;
- reduz a superfície de falha da operação;
- garante tempos reais de resposta presencial;
- protege a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. DATA CENTER COM CERTIFICAÇÃO TIER III – EXIGÊNCIA MÍNIMA E NÃO EXCESSIVA

A exigência de **certificação mínima TIER III** não é desproporcional, mas **condição mínima de confiabilidade estrutural**, conforme diretrizes internacionais de data centers para serviços de missão crítica.

A própria natureza do objeto licitado – **armazenamento estrutural de dados públicos sensíveis, continuidade administrativa e preservação de acervo digital institucional** – exige alta disponibilidade, tolerância a falhas e redundância plena.

Ambientes TIER II ou TIER II+ **não oferecem garantia de manutenção concorrente**, tornando-os tecnicamente inadequados para a criticidade demandada.

A Administração Pública **não está obrigada a contratar soluções medianas**, devendo adotar o **padrão mínimo de segurança compatível com o risco institucional.**

A exigência encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

- art. 18 da Lei 14.133/2021 (planejamento considerando riscos tecnológicos);
- art. 11 (proposta mais vantajosa considerando todo o ciclo de vida do serviço);
- princípio da precaução administrativa.

Quanto ao ETP, esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar **não limita o Termo de Referência**, mas estabelece o patamar mínimo, sendo lícito ao TR aperfeiçoar tecnicamente os requisitos.

Logo, **mantém-se a exigência de Data Center TIER III** como condição mínima.

4. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO EM 10 DIAS CORRIDOS – TECNICAMENTE EXEQUÍVEL E COERENTE COM O MODELO SaaS

O objeto contratado **não se trata de desenvolvimento**, mas de **locação, provisionamento e ativação de ambiente já existente em nuvem**, caracterizando contrato de **disponibilização de capacidade (IaaS/DaaS)**.

Logo, empresas tecnicamente aptas **já possuem infraestrutura pronta**, demandando apenas:

- provisionamento de tenant;
- configuração de domínio;
- criação de usuários;
- carga inicial de dados.

Empresas que não possuam tal estrutura **ainda não estão maduras tecnicamente** para contratação pública desta natureza.

O Município encontra-se em situação emergencial de continuidade operacional, com registros de **indenizações e riscos jurídicos por falhas anteriores de serviço**, o que legitima juridicamente a exigência de celeridade.

O prazo de 10 dias **não afronta razoabilidade**, sendo compatível com:

- contratos de SaaS;
- modelos de cloud readiness;
- exigência de continuidade do serviço público.

Portanto, **mantém-se o prazo de 10 dias corridos**, por ser compatível com a natureza do objeto.

5. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO – OPÇÃO ADMINISTRATIVA LEGÍTIMA

A Lei nº 14.133/2021 **autoriza**, mas **não impõe obrigatoriedade absoluta** de exigência de atestados.

A Administração **optou conscientemente** por privilegiar:

- prova prática real da solução (prova técnica);
- verificação funcional do ambiente em produção;
- governança por evidência objetiva.

A prova técnica **é mais robusta que simples atestado**, pois elimina o risco de documentos formais sem correspondência com a realidade tecnológica.

Assim, **não se acolhe a sugestão de inclusão obrigatória de atestados**, por ser desnecessária diante dos mecanismos já existentes.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SUFICIÊNCIA DO MODELO DEFINIDO

O modelo adotado privilegia a **capacidade real de entrega operacional**, e não formalidades cartoriais.

A Administração exige:

- comprovação funcional do ambiente;
- demonstração real de operação;
- validação técnica do serviço.

Tais mecanismos são **mais eficazes que certificados isolados**, os quais, na prática, não garantem operação real.

Logo, **não se acolhe a exigência adicional de certificações formais**, pois a governança adotada é técnica, funcional e baseada em evidência empírica.

Helton Amaral

Diretor de TI

----- Mensagem original -----

Assunto: PARA ANÁLISE - IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025

Data: 2025-12-08 08:28

De: licitacao@sarzedo.mg.gov.br

Para: Informatica <informatica@sarzedo.mg.gov.br>

Bom dia!

Prezados,

Gentileza analisar a Impugnação anexa, referente PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025, objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Servidor de Arquivos em Nuvem.

AGUARDAMOS O RETORNO, CONSIDERANDO QUE A SESSÃO ESTÁ MARCADA PARA O DIA 10/12/2025.

Atenciosamente,

Breno Gomes da Silva

Pregoeiro

--

Secretaria de Administração

Sector de Licitação

(31) 3577-7010 / 7326

Rua Eloy Cândido de Melo, 477 – Centro

CEP 32450-000 – Sarzedo – Minas Gerais

<http://www.sarzedo.mg.gov.br>

--

DEPARTAMENTO DE T.I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58

31 3577-7718

31 99358-0450 whatsapp

Rua Eloi Candido de Melo | 477 | Centro

CEP 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais



prefeitura
SARZEDO
CONECTADA AO PROGRESSO